

14/09/78 às 13:20 h
30/08/78
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

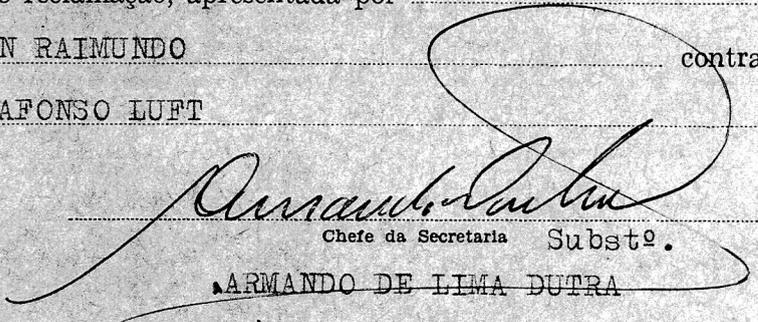
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 594/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos trinta (30) dias do mes de agosto do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
NILSON RAIMUNDO contra
JOSÉ AFONSO LUFT


Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ass.e saída C.P., Indenização., 13º sal. prop., Fér. dobro,
Fér. integr., Av. prév.
Total: Cr\$ 17.032,80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 594/78
Em 30/ 08 / 78

2
E

Proc.nº 594/78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 30 dias do mês de agosto de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
NILSON RAIMUNDO

agricultor (Profissão), casado (Estado Civil), brasileiro (Nacionalidade)

res. Porto dos Pereiras, Montenegro portador da C.P. — N.º

36.064, Série 645, e apresentou a seguinte reclamação contra

JOSÉ AFONSO LUFT serviço rural

domiciliado na Rua e número 36.064, Porto dos Pereiras (perto do Matadouro dos Terra) entrada da Granja Sta. Terezinha-Montenegro

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 01/73 até 28.08.78, quando foi demitido. Que recebia Cr\$300,00 por semana e não recebeu aviso prévio e demais direitos trabalhistas.

RECLAMA.

Assinatura e saída na CTPS.....
Indenização (5 anos= 5 meses).....Cr\$7.248,00
13ºsalário prop.78(9/12) e integral 76/77..Cr\$3.986,40
Férias em dobro(1 período).....Cr\$2.899,20
Férias integral(1 período).....Cr\$1.449,60
Aviso prévio(30 dias).....1Cr\$1.449,60
Total.....Cr\$ 17.032,80

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 14 de setembro de 1978, às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

x Nilson Raimundo
Nilson Raimundo(recte.)
ampo

Arraondo de Lima Dutra
ARRAONDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à rede através do Of. de Just. Aval. Dou fé.

Montenegro, 30 de 08 de 1948

Armando de Lima Dutra
Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 07 pp, às 8:10 h. no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao sr. JOSE AFONSO LUFT, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação ficando ciente.

Montenegro, 08 de setembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata As 4 a 8

e doc. As 9

Em 14 de setembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4/80

PROCESSO N°...594/78.....

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente DR. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NILSON RAIMUNDO, reclamante e JOSE AFONSO LUFT, reclamado para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: assinatura e saída na CP, indenização, 13º salário proporcional, férias em dobro, férias integrais, e aviso prévio. **Presentes as partes, o reclamado acompanhado de seu procurador Dr. Ernesto Arno Lauer, que juntou termo apud-acta aos autos. DEFESA PREVIA;** que o reclamante trabalhou para a reclamada desde fevereiro do corrente ano; que antes de 1976 ele trabalhou para o reclamado em períodos descontinuos; que em agosto de 1976 abandonou o serviço; tendo voltado em fevereiro do corrente ano; que em 28 de agosto de 1978, o reclamante novamente abandonou o serviço, deixando o reclamado em dificuldades eis que era época da colheita de bergamotas; que em virtude da falta grave de abandono de serviço descabem as parcelas pleiteadas na inicial, devendo a reclamatória ser julgada improcedente. **PROPOSTA A CONCILIAÇÃO : não foi aceita. Pelo reclamado foi pedido a juntada de dois documentos. O pedido foi deferido. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE** que trabalhou para o reclamado desde o ano de 1973 até 1978, sem interrupção; que foi despachado pelo reclamado; que tem CTPS extraída em 06 de setembro do corrente, e que não tinha carteira profissional na época em que trabalhou para o reclamado; que o depoente não trabalhou para parceria do reclamado com o Sr. Jairton; que o reclamado tinha duas chacaras, e o depoente trabalhou em uma que não fazia parte da referida parceria; que o depoente nunca saiu do serviço do reclamado, trabalhou sempre; que na ocasião em que foi despachado estavam somente o depoente e o reclamado, não havia mais ninguém, e a despedida ocorreu na chácara aonde o depoente trabalhava; que o depoente saiu do estabelecimento da reclamada em 28 de agosto de 1978, que era época de colheita de bergamota. Nada mais.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JOÃO CARLOS JUNGES NUNES, brasileiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

solteiro, com 19 anos de idade, agricultor, parceiro de Alonso Rohr, residente em Bananal, 4º distrito deste município: Prestou compromisso legal.P.R: que o depoente conhece o reclamante desde que ele começou a trabalhar para o reclamado; e sabe que o reclamante tinha de 12 a 13 anos, quando foi admitido pelo reclamado; que sabe disso porque naquela época o depoente era parceiro e amigo do reclamante; que sabe que o reclamante nunca se afastou do serviço para o reclamado, embora tivesse mudado de casa; que sabe que o reclamante não mais trabalha para o reclamado porque este o demitiu; que o reclamante disse para o depoente que o reclamado o despachou. Nada mais foi perguntado.

João Carlos Gunguê Alves
Testemunha

[Assinatura]
Presidente

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: JOÃO FELIPE LOY, brasileiro, solteiro, com 40 anos de idade, cortador de pedra, residente em Porto Pereira, em Montenegro. Prestou compromisso legal.P.R: que sabe que o reclamante saiu do serviço do reclamado em agosto de 1976, eis que o depoente foi trabalhar para o reclamado naquela ocasião; que o depoente trabalhou para o reclamado de cinco a seis meses; que sabe que quando o reclamante saiu o reclamado colocou outro empregado; que sabe que o referido empregado ficou mais ou menos oito meses trabalhando para o reclamado; que este referido empregado foi admitido pelo reclamado depois que o depoente saiu do serviço que não sabe se o reclamante teria sido despachado ou saído por vontade própria; que sabe que o reclamante voltou a trabalhar para o reclamado, mas não se recorda da época; parecendo que foi no corrente ano; que o depoente não ajudou o reclamado na colheita da bergamota, mas a esposa do depoente ajudou, parecendo que tal serviço ocorreu no começo de agosto do corrente ano; que a esposa do depoente foi trabalhar na colheita porque o reclamado contratou; que não sabe se o reclamante se encontrava trabalhando para o reclamado na época em que a esposa do depoente trabalhou para o reclamado. Nada mais foi perguntado.

João Felipe Loy
Testemunha

[Assinatura]
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: LURDES DOS SANTOS REIS PACHECO, brasileira, casada, doméstica, residente em Porto Pereira. Pres



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Prestou compromisso legal.P.R.: que a depoente trabalhou para o reclamado na colheita de bergamota ~~na~~ em 1976, no mes de junho; que conhece o reclamante e sabe que ele não estava trabalhando para o reclamado naquela ocasião; que sabe que o reclamante foi trabalhar para o reclamado depois que a depoente ' saiu; que o reclamante tinha trabalhado uns meses para o reclamado antes da depoente ir trabalhar, tendo voltado depois que a depoente saiu; que depois que a depoente saiu do serviço do reclamado este colocou outro empregado de nome Jairton; que sabe que o reclamante voltou a trabalhar para o reclamado pela última vez em fevereiro do corrente ano; que a depoente sabe que o reclamado nunca despachou o reclamante, este foi quem saiu por vontade própria; que a depoente sabe disso porque o reclamado é pessoa boa e a depoente trabalha para ele de seis para sete anos, juntamente com os filhos da depoente; que não pode precisar a data mas sabe que o reclamante trabalhou em Novo Hamburgo em 1977; que no corrente ano a depoente trabalhou para o reclamado na colheita de bergamota, no mês de agosto 4 dias depois de ter o reclamante saído do serviço do reclamado; que o reclamado disse para a depoente que precisava do seu serviço na colheita porque o reclamante não tinha comparecido para trabalhar; tendo o reclamado dito que o reclamante tinha saído porque tinha arrumado uma boca melhor . que não tem conhecimento de que o reclamante tivesse sido dispensado; sabendo que na segunda feita (11 do corrente) fez 15 dias que o reclamante deixou de trabalhar para o reclamado; que a depoente ,digo, que o reclamante é sobrinho do falecido marido da depoente; que tanto no corrente ano como no ano passado a depoente também ajudou a colheita da bergamota no ano passado; que o marido da depoente trabalhou para o reclamado juntamente com a depoente em 1977; que o reclamado tem duas chácaras. Nada mais foi perguntado.

Testemunha *Laureles dos SR Padu* Presidente

3ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: JUSTINO DORIVAL DA ROSA AGUIRRE, brasileiro, casado, ferroviário aposentado, residente em Porto Pereira em Montenegro. Prestou compromisso legal.P.R.: que conhece o reclamante há poucos meses e sabe que ele trabalhou para o reclamado; que não sabe o motivo pelo qual o reclamante não mais trabalha para o reclamado; que não sabe o tempo que o reclamante trabalhou para o reclamado, mas o viu'



na chácara do depoente em fevereiro ou março do corrente ano; que o depoente trabalhou para o reclamado em fins de janeiro até fevereiro, capinando e fazendo serviço de roça; que o depoente trabalhou poucos dias neste ano para o reclamado colhendo bergamota e quebrando milho, depois da semana santa; que o depoente começou a trabalhar para o reclamado no principio do corrente mes e continua trabalhando, no serviço de roça e apanhar frutas; que o reclamado foi na casa do depoente chama-lo para trabalhar tendo dito que estava a pertado porque não tinha quem fizesse o serviço; que mais tarde o reclamado disse para o depoente que o reclamante tinha deixado o serviço; que que o depoente trabalhou para o reclamado em corte de mato, no corrente ano, e naquela época o reclamante estava trabalhando para o reclamado; que este serviço com a moto-serra foi em março ou abril do corrente ano; que não sabe se quando o reclamante trabalhava para o reclamado estava trabalhando também a testemunha do reclamado Lurdes e o marido da mesma; que no mes de agosto do corrente ano o depoente não viu a referida testemunha nem o marido trabalhando para o reclamado. Nada mais foi perguntado.

Justino Dorval da Rosa Aguiar
Testemunha *[Assinatura]*
Presidente

Razões finais do reclamante: que se acha com direito de receber o que esta pleiteando porque o reclamado nunca lhe pagou o 13º salário e sempre lhe dava Cr\$ 300,00 somente por semana; que o reclamado queria que fizesse o serviço durante toda semana e que nos sábados e domingos fosse cortar pasto para os animais, que por isso pede seja julgada procedente a reclamatória. Razões finais do reclamado: que se reporta aos termos da contestação, aduzindo que cabia ao reclamante provar que não houve justa causa para a despedida, bem como as alegações da inicial, e esta prova não foi feita, ao passo que a prova apresentada pelo reclamado confirma as alegações da contestação. Proposta a conciliação: foi aceita nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$ 5.000,00, sendo Cr\$ 2.000,00 neste ato e Cr\$... 3.000,00 no dia 29 do corrente mês, às 15:00 horas. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título de vez que a referida importância será recebida por saldo de tudo que lhe foi devido. O não cumprimento por parte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

do reclamado implicará num acréscimo de 30% sobre o saldo de vido. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 364,20, cabendo Cr\$182,10 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Em face do acordo foram devolvidos os documentos juntados pela reclamada. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Nilson Raimundo

Reclamada

Francini
Procurador da reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 14 dias do mês de Setembro do ano de 78 mil novecentos e , perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. José Afonso Ruff (Nacionalidade) bras. (Profissão) casado (Estado Civil) maior, residente na Porto das Pereiras - Monte negro - RS. e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Ernesto Arno Lauer (Nacionalidade) bras. (Estado Civil) casado inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção R.S. Sul sob n.º 5784, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para:

..... E, para constar, eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA ~~CHefe da SECRETARIA, SUBSTITUTO~~ , Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 14 de Setembro de 19 78

José Afonso Ruff

VISTO:

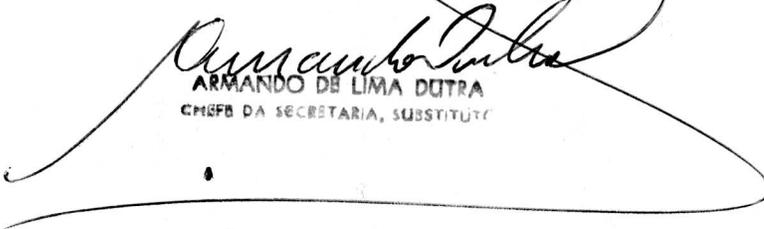
Juiz do Trabalho, Presidente

MÁRIO MIRANDA V. DOS REIS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

~~17~~ JUNTADA .

Faço Juntada do Termo de
pagamento e quitação que segue.

Em 29 de setembro de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARE
abaixo, nesta data.

Em 29 de setembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 019804080-68	02 RESERVADO	03 DATA DE VENCIMENTO 29.09.78	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE JOSÉ AFONSO LUFT		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Porto dos Pereiras	07 NUMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	09 BAIRRO OU DISTRITO
10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS	13 EXERCÍCIO 1978		
14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE VENCIMENTO	16 N.º DO PROCESSO	18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 182,10	22 MULTA E/OU JUROS	
23 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		24 VALOR - CRS	25 CORREÇÃO MONETÁRIA		
26 N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 594/78		27 VALOR - CRS	28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		
29 ORGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO		30 TOTAL	31 VALOR - CRS 182,10		
32 RECLAMANTE(S) Wilson Raimundo		33 AUTENTICAÇÃO			
34 RECLAMADO(A) José Afonso Luft		35			
36 GUIA N.º 335/78		37 EXPEDIDA EM 29 09 1978			
38 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		39			

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de 09 de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

59930 - X
Banco de Brasil S.A.
Membros Club
28 SET 1978
LEVI
X - 00000

⑤